



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei n.º 2.485, de 21 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a inclusão dos incisos I e II, no §1.º, do artigo 28, da Lei n.º 2.325, de 26 de novembro de 2014, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme art. 40, I, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O §1.º do artigo 28, da Lei n.º 2.325, de 26 de novembro de 2014, passará a vigorar acrescido dos incisos I e II:

Art. 28 - (...)

§1º - (...)

I – Os conselheiros Tutelares, na qualidade de membros eleitos por mandato, passarão a perceber sua remuneração no equivalente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

II – O Município de Cedral efetuará a retenção e o recolhimento dos encargos previdenciários dos Conselheiros Tutelares em percentual equivalente a 11% (onze por cento), descontados da remuneração.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias vigentes.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de dezembro de 2018; 88.º de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e Publicada na forma de estilo, no local de costume, na mesma data.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600